

CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOBREVIVÊNCIA DE BENS CULTURAIS FRENTE À SOCIEDADE DE CONSUMO HEGEMÔNICA

LUÍSA RUAS OLIVEIRA¹; FERNANDO COSTA DE AZEVEDO²

¹*Universidade Federal de Pelotas – luisaruasoliveira@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – fecoaze@ig.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho situa-se na área das Ciências Sociais Aplicadas, mais especificamente numa abordagem interdisciplinar que voltada a compreender se a efetividade da proteção do patrimônio cultural associado a grupos vulneráveis é ameaçada pelas dinâmicas hegemônicas da sociedade de consumo. Neste sentido, o cerne da pesquisa está em relacionar o fenômeno de constitucionalização da proteção e promoção do patrimônio cultural com base na referencialidade e na inclusão de bens culturais imateriais com as dinâmicas da sociedade de consumo como cultura hegemônica na atualidade.

A pesquisa visa a compreender se as dinâmicas do consumismo são uma ameaça à proteção do patrimônio cultural imaterial das comunidades tradicionais.

Inicialmente, ressalta-se que patrimônio cultural é o “conjunto de bens materiais e imateriais, acumulados durante o tempo ou produzidos na atualidade, os quais os homens valorizam como fundamentais para a fruição da vida no momento presente e que conservam para representar a transposição entre o passado e o futuro” (SOARES, 2009).

Do ponto de vista internacional, o Estado brasileiro assumiu as obrigações de identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir bens culturais para as gerações futuras ao ratificar a Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural e Mundial, editada pela Unesco em 1972, bem como de abarcar as tradições e culturas peculiares de cada comunidade ao ratificar a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, editada pela Unesco em 2003.

No âmbito interno, a partir da promulgação da Constituição de 1988, os entes da federação devem proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro levando em consideração a pluralidade cultural e a imaterialidade.

Os bens que integram tal patrimônio são classificados em duas espécies, materiais e imateriais. Ambas as espécies possuem como requisito a referencialidade para a identidade, ação ou memória de ao menos um grupo formador da sociedade brasileira (art. 216 da CF), de modo que a proteção dos bens culturais por si só, sem o significado para o grupo que o detêm, não atende às diretrizes constitucionais (MINC/IPHAN, 2006).

Entretanto, no que tange especificamente aos bens culturais imateriais, a proteção centralizada nos seres humanos que vivenciam a cultura é ainda mais relevante. Isto ocorre porque tais bens têm natureza dinâmica e seu suporte é o indivíduo inserido num contexto social. Conforme expõe Sant'Anna (2005), “salvaguarda nesse campo deve portanto estar mais orientada para a valorização do ser humano e para o registro do seu saber do que para a preservação ou valorização de objetos e produtos”.

Vale ressaltar, ainda, que a classificação dos bens em materiais e imateriais deriva de um processo histórico de reconhecimento da diversidade cultural e é relevante para fins didáticos, mas a formação do patrimônio cultural se dá pelo diálogo entre as duas espécies de bens. Esta interrelação é ainda mais

evidente na formação do patrimônio cultural imaterial das comunidades tradicionais, para as quais “não existe uma classificação dualista, uma linha divisória rígida entre o “natural” e o “social”, mas sim um continuum entre ambos” (DIEGUES, 2000).

Tais comunidades, salienta-se, são reconhecidas atualmente como promotoras de estilos de vida e de manejos do meio ambiente material relevantes para o presente e futuro da humanidade. De tal modo, são atores relevantes para a realização do “desenvolvimento com sustentabilidade e com diversidade cultural” (ABREU, 2015). Tal entendimento, frisa-se, aflorou a partir da constatação de que muitas áreas protegidas na África, Ásia e América Latina habitadas por populações tradicionais foram conservadas florestadas e com alta biodiversidade (DIEGUES, 2000).

Por outro lado, há de se destacar que as comunidades tradicionais não estão estagnadas no tempo e espaço, de modo que estão sujeitas às forças hegemônicas que regem a atualidade como comunidades de vulneráveis (VIANA, 2000).

Assim sendo, a proteção do patrimônio cultural imaterial vivo nas comunidades tradicionais também tem por finalidade fortalecer suas demandas culturais, sociais e econômicas, comumente descartadas quando confrontadas com os interesses da sociedade de consumo. Vale ressaltar que as comunidades tradicionais ocupavam cerca de um quarto do território nacional em 2006, correspondendo a aproximadamente 4,5 milhões de pessoas, conforme dados do Programa Fome Zero citados por Trevizan e Leão (2014, p. 541).

A hegemonia do consumismo pode ser constatada a partir dos contornos mais específicos da contemporaneidade. Conforme explana Zygmunt Bauman (2013), a sociedade contemporânea encontra-se numa fase de inconsistências, por ele designada de modernidade líquida. Segundo o autor, é característica desta fase a compressão do tempo/espacó. Esta compressão, ao passo que emancipa indivíduos das restrições territoriais tradicionais, retira dos territórios a capacidade de atribuir identidade a seus membros. (BAUMAN, 1999).

O poder ético formador de opinião local passou a ser exercido, então, por alguém desconhecido, de algum lugar indeterminado, e difundiu a máxima de que a inamovibilidade aprisiona pessoas a uma condição humana incompleta diante dos esplendores que a vida tem a oferecer (BAUMAN, 1999).

Partindo desta premissa, a sociedade de consumo estratifica e exclui/inclui socialmente seus membros a partir da capacidade e desempenho de consumo, que é estimulado a partir do incentivo à perpétua não-satisfação dos consumidores (BAUMAN, 2008). Aquele que estagnar quanto à aptidão de consumir estigmatizado e excluído socialmente (BAUMAN, 2008). Estas dinâmicas, superficialmente reduzidas nesta oportunidade, também regem a identidade e a cultura na modernidade líquida, de modo a ameaçar a manutenção das identidades e culturas tradicionais, cuja estagnação conduz à exclusão social (BAUMAN, 2005 e 2013).

2. METODOLOGIA

Como metodologia, definiu-se a abordagem dedutiva. Com base nas considerações do sociólogo Zygmunt Bauman sobre a modernidade líquida, parte-se da hipótese de que a efetivação do direito ao patrimônio cultural associado a grupos sociais vulnerabilizados deve considerar as dinâmicas hegemônicas da sociedade de consumo.

A partir desta hipótese, a pesquisa assume a característica qualitativa, centrada em identificar e analisar bibliografia e documentos aptos a dar suporte para o enfrentamento do problema. Considerando que o estudo visa a construir um pensamento crítico e complexo, a bibliografia será selecionada multidisciplinar.

Considerando os elementos encontrados durante as etapas procedimentais, entende-se que a metodologia propiciará o enfrentamento adequado do problema de pesquisa, no sentido de compreender se a sociedade de consumo hegemônica é uma ameaça a ser considerada para a efetivação do direito ao patrimônio cultural associado ao reconhecimento e fortalecimento de grupos sociais vulneráveis.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, procurou-se verificar o vínculo que existe entre a constitucionalização do direito ao patrimônio cultural e o reconhecimento e fortalecimento de grupos sociais vulneráveis.

Para tanto, o estudo divide-se em pesquisa documental e bibliográfica. Neste sentido, a partir do texto constitucional identificar-se-á e analisar-se-á a bibliografia nacional especializada em patrimônio cultural, constante de livros, teses, dissertações e artigos. Neste sentido, assumem especial relevância os princípios afetos à preservação dos bens culturais vivos dentro dos grupos para os quais portam referência, bem como os afetos à valorização da referencialidade, em detrimento do produto cultural.

Após esta delimitação, se evidenciará que a sociedade de consumo, cultura hegemônica atual, tem dinâmicas que ameaçam as referências que os bens culturais representam para os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesta etapa realizou-se pesquisa na bibliografia do sociólogo Zygmunt Bauman, para fins de delimitar as dinâmicas da sociedade de consumo.

Ademais, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental para realizar a conexão necessária entre a efetivação do direito e as mencionadas dinâmicas. Quanto à legislação federal, assumem relevância o Plano Nacional de Cultura (Lei 12.343 de 2010), o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (Decreto nº 3.551 de 2000) e a Lei do Tombamento (Decreto-Lei nº 25 de 1937). O acesso aos documentos institucionais será obtido mediante consulta nos sites oficiais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e identificação das diretrizes e ações estatais multiculturais no âmbito da proteção do patrimônio cultural.

4. CONCLUSÕES

O presente trabalho visa relacionar o fenômeno de constitucionalização da proteção e promoção do patrimônio cultural com base na referencialidade e na inclusão de bens culturais imateriais com as dinâmicas da sociedade de consumo como cultura hegemônica na atualidade. A contribuição é significativa para aprofundar os estudos que pautem as ações que visam a efetivar a proteção do patrimônio associado a grupos sociais vulneráveis nos casos concretos, ainda incipientes frente aos parâmetros do nacionalismo, da monumentalidade e da excepcionalidade, que balizou as ações anteriores à CF. Mais especificamente, o trabalho explicita a necessidade de se considerar as forças hegemônicas da sociedade de consumo que ameaçam a manutenção das identidades de grupos vulneráveis, o que demanda um esforço específico de ponderação de interesses

quando da aplicação das normas jurídicas, princípios e regras, aos casos concretos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Regina. A patrimonialização das diferenças e os novos sujeitos de direito coletivo no Brasil. In: TARDY, Cécile; DODEBEI, Vera (Org.). **Memória e novos patrimônios**. 1. ed. Marseille: Open Edition Press, 2015. 67-93 p.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 112 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. 148 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. 112 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. 200 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 07 mar 2017.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. Saberes tradicionais e etnoconservação. In: VIANA, Virgílio M.; DIEGUES, Antônio C. S. (Org.) **Comunidades tradicionais e recursos naturais da Mata Atlântica**. São Paulo: NUPAUB/LASTROP, 2000. 9-22 p.

MINISTÉRIO DA CULTURA; INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **O Registro do patrimônio imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. 4. ed. Brasília: IPHAN, FUNARTE, 2006. 138 p.

SANT'ANNA, Márcia. Políticas públicas e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. In: FALCÃO: Andréia (Org.). **Registro e políticas de salvaguarda para as culturas populares**. Rio de Janeiro: Iphan, CNFCP, 2005. 7-14 p.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 478 p.

TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. LEÃO, Beliny Magalhães. Pluralidade jurídica: sua importância para a sustentabilidade ambiental em comunidades tradicionais. In: **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 539-560, mai/ago, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200011>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

VIANA, Virgílio M. Envolvimento sustentável e conservação das florestas brasileiras. In: VIANA, Virgílio M.; DIEGUES, Antônio C. S (Org.). **Comunidades tradicionais e recursos naturais da Mata Atlântica**. São Paulo: NUPAUB/LASTROP, 2000. 23-28 p.